

PORTARIA N° 546 DE 19 OUTUBRO DE 2001

(Publicada no Diário Oficial de 20 e 21/10/2001)

Alterada pela Portaria nº 16/04.

Dispõe sobre procedimentos aplicáveis ao parcelamento de débito tributário e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º O controle do parcelamento do débito tributário será efetuado pela Inspetoria da circunscrição do contribuinte.

§ 1º Tratando-se de parcelamento relativo a estabelecimentos vinculados a Inspetorias Fazendárias diversas, a autoridade que conceder o parcelamento indicará a Inspetoria responsável pelo acompanhamento;

§ 2º O parcelamento será efetuado com base nos dados registrados no Sistema de Controle do Crédito Tributário (Sicred).

§ 3º Estando o processo em unidade fazendária diversa daquela a quem couber apreciar o pedido e havendo necessidade de informações adicionais em relação à natureza de débito, à exatidão dos dados ou aos percentuais de redução de multa a serem aplicados, essas poderão ser supridas por meio de documento transmitido por aparelho de fax ou correio eletrônico.

§ 4º Estando o processo em fase de cobrança judicial, deve a unidade responsável pelo controle do parcelamento informar à Procuradoria Geral do Estado quando do deferimento, interrupção ou finalização do parcelamento.

Nota: O § 4º foi acrescentado ao art. 1º pela Portaria nº 016, de 05/01/04, DOE de 06/01/04, efeitos a partir de 06/01/04.

Art. 2º Os documentos referentes ao parcelamento serão anexados ao Auto de Infração, à Denúncia Espontânea ou à Notificação Fiscal correspondente, não sendo permitida a formação de processo independente com tais peças, exceto se houver impugnação de parte do débito.

Art. 3º O contribuinte deverá optar por uma única data de vencimento das parcelas, dentre os dias 10, 15, 20 ou 25 de cada mês.

Parágrafo único. Feita a opção por uma das datas a que se refere o caput, esta não poderá ser alterada no decorrer do parcelamento.

Art. 4º Após a quitação do parcelamento do débito, o processo será encaminhado à Inspetoria Fazendária da circunscrição do contribuinte para homologação e arquivamento.

Parágrafo único. Estando o débito inscrito na Dívida Ativa, a homologação do pagamento deverá ser efetuada na Procuradoria Geral do Estado ou em suas representações.

Nota: A redação atual do parágrafo único do art. 4º foi dada pela Portaria nº 016, de 05/01/04, DOE de 06/01/04, efeitos a partir de 06/01/04.

Redação original, efeitos até 05/01/04:

"Parágrafo único. Estando o débito inscrito na Dívida Ativa, a homologação do pagamento deverá ser efetuada na Procuradoria da Fazenda Estadual - Profaz ou em suas representações."

Art. 5º Revogado

Nota: O art. 5º foi revogado pela Portaria nº 016, de 05/01/04, DOE de 06/01/04, efeitos a partir de 06/01/04.

Redação original, efeitos até 05/01/04:

"Art. 5º Os contribuintes de que cuida o art. 13 do Dec. nº 8.047 de 04 de outubro de 2001, a fim de obter parcelamento nos termos do referido artigo, deverão anexar ao pedido os seguintes documentos:

I - balanços patrimoniais e demonstrações de resultados referentes aos três últimos exercícios, devidamente assinados pelo profissional responsável pela contabilidade da empresa;

II - cópia dos documentos de informações econômico-fiscais a que está obrigado a apresentar, ou outra qualquer prova de que não realizou operações ou prestações nos últimos doze meses, quando o fundamento do pedido se basear em situação de dificuldades financeiras e a empresa estiver desativada há mais de 01 (um) ano;

III - certidão de protesto de títulos quando o pedido tiver como fundamento a insolvência comprovada do requerente;

IV - cópia autenticada de declaração de bens da empresa e dos seus dirigentes, constantes das três últimas Declarações do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, na hipótese de inexistência ou insuficiência de bens para garantir o pagamento do débito tributário."

Art. 6º A coordenação geral do parcelamento de débitos tributários ficará a cargo da Diretoria de Arrecadação, Crédito Tributário e Controle - DARC, através da Gerência de Cobrança do Crédito Tributário (Gecob).

Art. 7º Fica o Superintendente da Administração Tributária - SAT autorizado a editar as normas que se fizerem necessárias ao cumprimento dos disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 20, de 21 de janeiro de 1999.

Albérico Machado Mascarenhas
Secretário da Fazenda